



# REFLEXÕES SOBRE A LEI 9.433 E A SUA EFETIVIDADE Ailton Francisco da Rocha

05 de novembro de 2014



Ailton Francisco da Rocha



### **POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Antes da edição da Lei 9.433/ 97 a legislação sobre os recursos hídricos se dava, não raro de modo tímido, através das seguintes leis:

- · Código Civil de 1916;
- · Código de Águas (Decreto 24.643, de 10 de julho de 1.934);
- · Constituições;
- · Resoluções do CONAMA

A CF/88 classificou a água e os demais recursos naturais existentes no território nacional, como **BENS DE USO COMUM DO POVO**, posto que, essenciais à sadia qualidade de vida.

O bem de uso comum do povo é o bem que pode ser desfrutado por toda e qualquer pessoa dentro dos limites constitucionais.

Importante salientar que, desde a promulgação da CF/88 inexiste no Brasil a propriedade privada de recursos naturais.



Ailton Francisco da Rocha

A **Lei 9.433/97**, não só ratificou o dispositivo constitucional que afirma não existir a propriedade privada dos recursos naturais, como estabeleceu a publicização das águas como um dos seus fundamentos.

Para Paulo Affonso Leme Machado (Direito Ambiental Brasileiro, 2002):

" o domínio público da água não transforma o Poder Público Federal e Estadual em proprietário da água, mas o torna gestor desse bem, no interesse de todos. O ente público não é proprietário, senão no sentido formal ( **tem poder de autotutela do bem**), na substância é um simples gestor do bem de uso coletivo".

" o uso da água não pode ser apropriado por uma só pessoa, física ou jurídica, com exclusão absoluta dos outros usuários em potencial; o uso da água não pode significar a poluição ou agressão desse bem; o uso da água não pode esgotar o próprio bem utilizado; e a concessão ou a autorização (ou qualquer tipo de outorga) do uso da água deve ser motivada ou fundamentada pelo gestor público".



Ailton Francisco da Rocha

**POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (LEI № 9.433/1997):** a água recurso natural limitado, é um bem de domínio público dotado de valor econômico, devendo ser assegurada à atual e às futuras gerações.

### **Interfaces Legais e Segurança Hídrica**

- Lei nº 6.938/81: Política Nacional do Meio Ambiente.
- Lei nº 9.605/98: Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Lei nº 9.795/99: Política Nacional de Educação Ambiental.
- Lei nº 9.985/00: Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- LEI № 11.445/2007: ESTABELECE AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO E PARA A POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO.
- Lei nº 12.187/09: Mudança do Clima
- Lei nº 12.305/2010: Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo como um dos princípios o poluidor-pagador e o protetor-recebedor.
- Lei nº 12.334/10: Segurança de Barragens
- Lei 12.608/12: Proteção e Defesa Civil
- Lei nº 12.651/12: Institui o Novo Código Florestal.
- **Lei nº 12.787/13:** Irrigação



#### Ailton Francisco da Rocha



# Lei 9.433/97 x Lei 11.445/07 - Estrutura

Lei 9.433/97 - Lei das Águas

#### Lei 11.445/07 – Saneamento Básico

Título I – Da Política Nacional de Recursos Hídricos

Cap. I – Dos Fundamentos

Cap. II - Dos Objetivos

Cap. III – Das Diretrizes Gerais de Ação

Cap. IV – Dos Instrumentos

Título II – Do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Cap. I – Dos Objetivos e da Composição

Cap. II - Do CNRH

Cap. III – Dos Comitês de Bacia Hidrográfica

Cap. IV – Das Agências de Água

Cap. V – Da Secretaria Executiva do CNRH

Cap. VI – Das Organizações Civis RH

Título III – Das Infrações e Penalidades

Título IV – Das Disposições Gerais

Cap. I – Dos Princípios Fundamentais

Cap. II – Do Exercício da Titularidade

Cap. III – Da Prestação Regionalizada do Serviço Público de

Saneamento Básico

Cap. IV – Do Planejamento

Cap. V – Da Regulação

Cap. VI – Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Cap. VII – Dos Aspectos Técnicos

Cap. VIII – Da Participação de Órgãos Colegiados no

**Controle Social** 

Cap. IX – Da Política Federal de Saneamento Básico

Cap. X – Disposições Finais



Ailton Francisco da Rocha



# Lei 9.433/97 x Lei 11.445/07 - Fundamentos

### Lei 9.433/97 - Lei das Águas

- Água bem de domínio público
- Água recurso limitado, dotado de valor econômico
- Uso prioritário para consumo humano e dessedentação animal
- Uso múltiplo das águas
- Bacia hidrográfica como unidade territorial
- Gestão descentralizada, com Poder Público, usuários e comunidades

### Lei 11.445/07 - Saneamento Básico

- Universalização do acesso
- Integralidade
- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos adequados
- Disponibilidade de drenagem e manejo das águas pluviais
- Métodos, técnicas e processos locais
- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional
- Eficiência e sustentabilidade
- Uso de tecnologias apropriadas
- •Transparência e Controle social
- •Segurança, qualidade e regularidade
- Integração das infraestruturas e serviços com a gestão dos RH



Fonte: Luiz Corrêa Noronha

Ailton Francisco da Rocha



# Lei 9.433/97 x Lei 11.445/07 – Dos Instrumentos de Gestão

Lei 9.433/97 – Lei das Águas

- Plano de Recursos Hídricos
- Enquadramento dos Corpos de água, segundo seu uso
- Outorga dos direitos de uso
- Cobrança pelo uso
- Compensação a Municípios
- Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos

# Lei 11.445/07 – Saneamento Básico

- Plano de Saneamento Básico
- Regulação
- Fiscalização
- •Instrumentos Financeiros e Administrativos
- Custo mínimo para manutenção dos serviços
- Subsídios
- •Indicadores e parâmetros mínimos de potabilidade
- Sistema de Informações sobre saneamento básico



Ailton Francisco da Rocha



# **Principais Interfaces PNRH e PNSB**

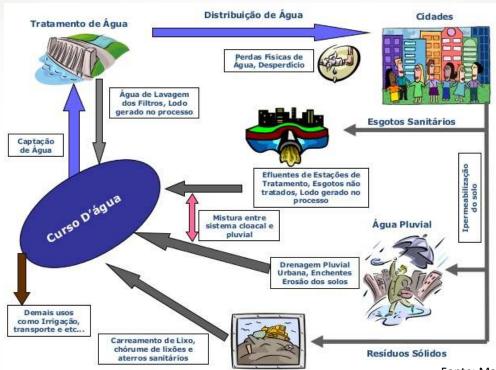
**4BR**→ regulação

Instrumentos da Política de Recursos Hídricos	Interfaces com o Saneamento	Objetivos
Outorga de direito de uso	Captação de Água Bruta Lançamento de Efluentes	Garantir a disponibilidade de água
Enquadramento	Lançamento de Efluentes	Assumir compromissos de melhoria da qualidade das águas
Plano de Bacias Plano Nacional de Recursos Hídricos	Planos Municipais de Saneamento Plano Nacional de Saneamento Básico	Garantir a inclusão de critérios do setor de recursos hídricos na hierarquização dos investimentos
Cobrança	Captação de Água Bruta Lançamento de Efluentes	Uso Racional Fonte de recursos para investimentos em obras prioritárias para bacia.
Instrumentos de		

Fonte: Marcelo Jorge Medeiros

#### Ailton Francisco da Rocha





Fonte: Maria Cristina de Sá Oliveira Matos Brito

O lançamento de esgoto doméstico é o principal problema que afeta a qualidade das águas superficiais. Segundo o IBGE, 48% do esgoto doméstico é coletado e 39% deles são tratados. Nas regiões do Sul e Sudeste do País, a enorme descarga de água residuária urbana e industrial prejudica a qualidade da água. Minuta do Relatório Síntese (OCDE)



Ailton Francisco da Rocha



#### Política Nacional de Saneamento Básico

A Lei nº. 11.445/07 estabelece as diretrizes nacionais de saneamento básico e faz referências tácitas à PNRH:

"Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: (...)

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; (...)

XII - integração das infraestruturas e serviços com a **gestão eficiente dos recursos hídricos**."



Ailton Francisco da Rocha



#### Política Nacional de Saneamento Básico

"Art. 4º. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, <u>é sujeita a outorga de direito de uso</u>, nos termos da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e das legislações estaduais."

Setor de Saneamento Usuário Outorga

Enquadramento

Cobrança



Ailton Francisco da Rocha



### POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

"Art. 19. .....

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos. "Art. 48......

X - adoção da <u>bacia hidrográfica como unidade de referência para</u>
 <u>o planejamento</u> de suas ações."



A água que vai pela sua rede de esgotos

Pode ir para a fonte de **água** de outra **comunidade** 

Em águas, nós sempre estamos a jusante



Ailton Francisco da Rocha



# **MODELO REGULATÓRIO**

- Regulação do uso da água: escala União ou Estados (Dominialidade)/padrões diferençados de outorga;
- Regulação dos serviços de saneamento: multiplicidade de reguladores em uma mesma região (poder concedente)/falta de padrões/problemas na regulação de prestadores públicos??
- A regulação prevista na Lei nº 11.445 art. 23 (A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços...)



#### Ailton Francisco da Rocha



# **ARTICULAÇÃO**

A articulação entre a regulação do uso e a regulação dos serviços é precária/quase inexistente.

Problemas que exigem articulação inter reguladores:

- Planos de bacia x planos de saneamento municipais;
- Bacia Hidrográfica como unidade de gestão;
- Definição de prioridades para atingir a universalização;
- Regular o setor de saneamento como um todo (água, esgoto, resíduo sólido e drenagem urbana);
- O setor usuário (saneamento) tem assento na gestão de recursos hídricos, mas interfere pouco;
- Recursos hídricos não tem agenda com o setor de saneamento.



#### Ailton Francisco da Rocha



#### **DESAFIOS**

- Como a experiência de regulação do uso da água pode contribuir com a regulação dos serviços?
   Outorgas (perdas, quantidade, qualidade)
- Como a regulação dos serviços pode avançar na padronização?
   (metas, planos de bacia, universalização)
- Como avançar na garantia da universalização?
- A regulação no caso da água e do saneamento não é um objetivo em si, deve servir a objetivos maiores: água em quantidade e qualidade suficientes para a atual e próximas gerações e serviços de amplitude e qualidade para todos.



Ailton Francisco da Rocha



### RECOMENDAÇÕES PARA O AUMENTO DA COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA ENTRE POLÍTICAS

- •A direção governamental sobre este assunto é importante, garantindo que a água seja levada em consideração em todos os planos setoriais e trazendo a discussão desses planos para o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Além disso, as interações bilaterais da ANA com outras instituições setoriais têm papel relevante que deve ser reforçado. A mesma abordagem deveria ser promovida em nível estadual, notadamente no contexto do Pacto.
- •A fronteira entre as políticas de água e ambiental deve ser consolidada. Outorgas de direito de uso da água não podem estar dissociadas do licenciamento ambiental, ecossistemas hídricos, qualidade e quantidade. A fusão de organismos de recursos hídricos e de meio ambiente (a nível estadual) não deveria descartar importantes dimensões da gestão da água, especialmente em regiões de escassez do recurso. Como regra geral, é provavelmente melhor ter órgãos autônomos que interagem de perto do que fundi-los e arriscar que um se sobrevenha ao outro.
- •A participação dos municípios nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e nos Comitês de Bacia deve ser fortalecida, dado seu papel chave no uso e ocupação do solo, gestão de resíduos, licenciamento ambiental local e saneamento. Seria importante ter planos regionais de uso e ocupação do solo que incluíssem questões sobre água e fossem efetivamente implantados. A legislação de planejamento territorial no Brasil poderia ser revisada para incorporar requisitos sobre recursos

Ailton Francisco da Rocha



# **CONCLUSÕES**

- Existe forte interface entre os setores de recursos hídricos e de saneamento, todavia pouco explorada;
- Assim, integração/articulação dos setores necessita ser estruturada;
- É preciso estabelecer a nível federal (ANA e MCIDADES) e dos Estados (Gestores Estaduais e Prestadores de serviços de saneamento Estaduais e Municipais) agendas comuns entre os setores, focadas em temas estratégicos;

É PRECISO MAIOR ARTICULAÇÃO ENTRE AS DUAS REGULAÇÕES.



# REFLEXÕES SOBRE A LEI 9.433 E A SUA EFETIVIDADE Ailton Francisco da Rocha



# **OBRIGADO**

# Ailton Francisco da Rocha

Advogado e Engenheiro Agrônomo

**Superintendente de Recursos Hídricos** 

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

ailtonadv.rocha@gmail.com

ailton.rocha@semarh.se.gov.br

